



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
corregedoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 48/05

(Aprovado em Sessão Plenária de 08/07/2005)

Expediente Consulta nº	112.858/05
Assunto:	Inclusão de sorologias para hepatite B, hepatite C, HIV e HTLV em exames pré-operatórios.
Data da Consulta	14/03/2005

EMENTA

A utilização das normas de PRECAUÇÕES UNIVERSAIS constitui-se a melhor forma de proteção dos profissionais de saúde e não o conhecimento prévio de ser o paciente portador ou não de infecções. A inclusão de sorologias para hepatite B, hepatite C, HIV e HTLV em exames pré-operatórios não pode ser compulsória, podendo ser solicitada pelo médico assistente caso haja respaldo clínico, com o consentimento do paciente.

PARTE EXPOSITIVA

Diretor Técnico de Instituição de Saúde encaminha ao CREMEB a solicitação de informar se a inclusão de sorologia para hepatite B, hepatite C, HIV e HTLV, nos exames pré-operatórios de pacientes traumato-ortopédicos é um ato antiético.

Esta discussão há mais de uma década é travada no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina, especialmente referentes a testagem compulsória para HIV (Resolução CFM 1.665/03, Parecer CREMEB 06/99). Não existe nenhum documento referente a testagem para HTLV, VHC e VHB, ainda que entendemos que a discussão inclui estas e outras doenças infecto-contagiosas.

A inclusão de testagem sorológica para as doenças infecto-contagiosas citadas deve ter algum objetivo que não foi explicitado na consulta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
corregedoria@cremeb.org.br

Certamente não envolve um objetivo de pesquisa e se assim o fosse haveria a necessidade de aprovação prévia do projeto por uma Comissão de Ética em Pesquisa.

O benefício do paciente, também não parece o objetivo, já que se trata de pacientes em pré-operatório de cirurgia ortopédica. Caso o médico assistente tivesse uma base clínica para solicitação dos exames, no caso do HIV, haveria necessidade de consentimento prévio do paciente, uma vez que é vedada a realização compulsória de sorologia para HIV, conforme preceitua a Resolução CFM 1.665/03.

Não fica claro também na consulta, qual a atitude que seria tomada com os pacientes que porventura tivessem algumas destas sorologias positivas. Caso estes resultados viessem a servir para o não internamento hospitalar ou suspensão do procedimento cirúrgico, estaria o médico responsável infringindo o artigo 47 do Código de Ética Médica (CEM), que veda ao médico discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, além da já citada Resolução CFM 1665/2003.

Por outro lado, se o intuito do Diretor Técnico da instituição for o de não expor o seu corpo de cirurgiões a riscos para aquisição dos vírus B e C da hepatite, HIV e HTLV, lembramos que em todas as instituições de saúde, o Diretor Técnico é o responsável por fornecer condições adequadas para o exercício ético da medicina, incluindo aí o acesso a meios de proteção individual e coletiva, assim como a exigência a sua utilização, de acordo com as normas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Estas normas visam proteger o médico, a equipe de saúde e o paciente de possível



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
corregedoria@cremeb.org.br

aquisição de infecções dentro do ambiente hospitalar, e estão relacionadas ao tipo de procedimento a ser realizado e os seus respectivos

riscos, e não a determinados pacientes, portadores de doenças infecciosas, sendo por isso conhecidas como PRECAUÇÕES UNIVERSAIS.

Dentre medidas de biossegurança, a vacinação para hepatite B deve ser, se não fornecida, pelo menos incentivada a sua utilização pelos médicos e demais profissionais de saúde da instituição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sejam quais forem os objetivos para incluir exames sorológicos para hepatite B, hepatite C, HIV e HTLV em pré-operatórios, este procedimento não encontra respaldo técnico ou ético, uma vez que não beneficia ao paciente, ao contrário pode servir para discriminá-lo, e não beneficia o médico e a equipe de saúde, pois o que beneficia estes profissionais é a adoção de medidas para proteção universais, cujo material necessário deve ser provido e exigido o seu uso, pela instituição de saúde.

É o parecer S.M.J.

Salvador, 02/05/2005

Ceuci de Lima Xavier Nunes

Consa. parecerista